



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL - SFA-SP
RUA TREZE DE MAIO, 1558 - 3º ANDAR, - Bairro BELA VISTA, São Paulo/SP, CEP 01327-002

AUTORIZAÇÃO SISV/SFA-SP Nº 005/2021

São Paulo, 22 de setembro de 2021

Tendo em vista o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004, e o que consta do processo 21052.025353/2019-03, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**" pela empresa Ajinomoto Indústria e Comércio de Alimentos LTDA, CNPJ 46.344.354/0005-88, registrada no MAPA na atividade de Estabelecimento Produtor sob o nº SP 000531-2, situada à Rodovia Anhanguera, km 131, Bairro Jardim Nova Limeira, município de Limeira/SP, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**.
- 2) OBTENÇÃO: geradas após a queima de cavacos de madeira na caldeira de biomassa.
- 3) ABRANGÊNCIA: para uso direto na agricultura e como matéria-prima para produção de fertilizantes.
- 4) GARANTIAS: o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido ou fluido), umidade e quanto aos componentes (teores em percentagem): Cálcio e Potássio.
- 5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor da autorização deve manter à disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário, no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.
- 6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL OU "DANFE": a Nota Fiscal ou DANFE deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (**CINZAS DE CALDEIRA DE BIOMASSA**), o número desta autorização expedida pelo SEFIA/SFA-SP; os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.
- 7) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do registro do estabelecimento produtor sob nº SP 000531-2.
- 8) Esta autorização revoga e substitui a **AUTORIZAÇÃO SEFIA/SFA-SP Nº 0001/2020 (16202)**, de 13 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ARAUJO REIS**, Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal, em 22/09/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17414797** e o código CRC **E5299637**.

Referência: Processo nº 21052.025353/2019-03

SEI nº 17414797